Processo n.: @PAP 22/80002463
Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial 06/2021 - Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos
Interessada: MF de Almeida & Cia. Ltda. EPP
Responsáveis: Giovani Nunes e Adriana Baesso
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Joaquim
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 325/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pela empresa MF de Almeida & Cia. Ltda. EPP, em face do Pregão Presencial n. 006/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, visando ao registro de preços de 229 (duzentos e vinte e nove) itens referentes a materiais odontológicos, no valor previsto de R$ 906.131,94, ante o não atingimento da pontuação mínima no critério de seletividade, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Recomendar ao Sr. Giovani Nunes – Prefeito Municipal de São Joaquim, com notificação ao Controle Interno daquele Município, acerca das impropriedades noticiadas no presente Procedimento Apuratório Preliminar e descritas a seguir, para a adoção de providências com vistas a saná-las nos próximos editais:

2.1. A avaliação acerca da natureza "competitiva" das Microempresas – ME - e Empresas de Pequeno Porte – EPP - a que alude o art. 49, II, da Lei Complementar n. 123/2006, deve ocorrer antes da publicação do edital, nos termos do Prejulgado n. 2205 deste Tribunal (itens 2.2.2 do ***Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 73/2022*** e 3.1 do ***Parecer MPC n. 135/2022***);

2.2. A exigência da apresentação da amostra deve seguir a seguinte orientação do TCU, disposta no item 3.2.2 da Conclusão do Relatório DLC:

a) prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;

b) a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;

c) a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação;

d) o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, consequentemente, da proposta do licitante;

e) cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório;

2.3. Verificação dos produtos apresentados pelas empresas quanto à exigência de registro no Ministério da Saúde, especificamente quanto ao item 11 (item 2.2.6 do Relatório DLC); e

2.4. Orientar a pregoeira que não está entre as suas atribuições a análise do mérito de recurso, conforme prescreve o inciso IV do art. 3º da Lei n. 10.520/02, devendo fazê-lo subir à autoridade superior para apreciação e decisão (item 2.2.7 do Relatório DLC).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 73/2022*** e do ***Parecer MPC n. 135/2022***, à Interessada e aos Responsáveis supranominados e ao Controle Interno do Município de São Joaquim.

Ata n.: 11/2022
Data da Sessão: 06/04/2022 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC